

LEI Nº 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.

ANEXO I

I - CARGO: JARDINEIRO

II - Objetivo: responsabilizar-se pela conservação e manutenção de praças e jardins do município.

III – Principais Atribuições:

- 1) zelar pela limpeza de praças e jardins coletando lixo e papéis;
- 2) efetuar periodicamente manutenção das áreas ajardinadas;
- 3) cuidar da conservação das folhagens;
- 4) executar plantios e podas;
- 5) aplicar produtos fitossanitários;
- 6) produzir mudas.

IV – Requisitos Mínimos para Provimento:

Ensino Fundamental Completo

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI – Referência Salarial: 103

VII – Desenvolvimento Funcional:

- 1) Progressão salarial automática;
- 2) Progressão por merecimento;
- 3) Promoção para **CLASSE II do cargo de Jardineiro, Referência 104**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Lei Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

VIII – Carga Horária: 40 horas semanais.